



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE CENTRO RECREATIVO DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, O PRÓPRIO PÚBLICO RECÉM EDIFICADO, LOCALIZADO NA AGROVILA CALÚCIA.

Interessado:

JUAREZ ROMUALDO DA SILVA (JUAREZ SALVIANO)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 054/2022, de 18 de outubro de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (55ª SESSÃO ORDINÁRIA)	18	10	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	10	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	20	10	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	10	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	24	10	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	10	2022
AO PLENÁRIO (58ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	08	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	11	2022
AO PLENÁRIO (59ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	10	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de 08/11/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 10/11/2022		



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 054 /2022.

de 18 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 386/2022

EM, 18/10/2022

Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de CENTRO RECREATIVO DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, o Próprio Público recém edificado, localizado na Agrovila Calúcia.

Art. 2º - O Poder Executivo ficara incumbido de tomar as providências cabíveis para cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (x) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
08/11/2022

JUAREZ ROMUALDO DA SILVA
Vereador / DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (x) 2ª
() Única Votação, na data de
10/11/2022

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO

CIF
121.436.772-00

MATRÍCULA:

067694 01 55 2021 4 00042 259 0028762 65

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 64 anos.
-------------------	--------------	--

NATURALIDADE Castanhal-PA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 5909822 PC/PA emitido em 11/11/2005	ELEITOR Sim
------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de POLICARPO SILVA DE ARAUJO e de ODALEIA COSME DA SILVA. Residência do falecido: Rodovia Castanhal São Francisco, Agrovila Calúcia, nº 585, Zona Rural, Castanhal-PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, às 19h30min.	DIA 27	MÊS 04	ANO 2021
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
em, Passagem São Jorge, 44, Bairro Cariri, Castanhal/PA.

CAUSA DA MORTE
Parada Cárdio Respiratória, Hipertensão Arterial, Trauma Crânio Encefálico

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Foi sepultado no cemitério de São João Batista, Zona Rural, Castanhal/PA	DECLARANTE Leina Tanucy da Silva Araujo, nacionalidade Brasileira, RG nº 4045920-PC/PA, CPF/MF nº 798.146.972-49, profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, residente na Rodovia Castanhal São Francisco, 585, Agrovila Calúcia, Castanhal/PA
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
pelo Dr. Hilário de Carvalho Verdelho, CRM 1422

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
O falecido deixou viúva a Sra SÔNIA MARIA DA SILVA ARAUJO. Deixou os seguintes filhos: LEILA THYRCIANA ARAUJO E SILVA, LEIDA TATYANA DA SILVA ARAUJO e LEINA TANUCY DA SILVA ARAUJO. Deixou bens. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	5909822	11/11/2005	PC/PA	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	001527071309	004/0114	Castanhal	PA

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício
REGISTRO CIVIL DO CARTÓRIO, 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL
Oficial registrador
Nalcy Maranhão Campos
Município/UF
Castanhal-PA/www.cartoriocastanhal2.com
Endereço
Rua Senador Lemos, n. 266, bairro Centro
Telefone
(091) 3721-1989
E-mail
tab.freire@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Castanhal-PA, 29 de abril de 2021.

Deisiele de Sousa Nih...
Deisiele de Sousa Nih...
Escritora Autorizada



ARPENBRASIL AA 019926573 BRP



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

BIOGRAFIA

José Raimundo da Silva Araújo

Data de Nascimento: 02/03/1957

Filho de Policarpo Silva de Araújo e Odaléia Cosme da Silva.

Trabalhou como professor na Escola Maria Perpétua Lisboa.

Era concursado como Auxiliar de Saneamento no SESP (FUNASA), com início em 01/02/1982 até o dia 27/04/2021.

Foi cedido para a área de saúde do Município de Castanhal, tomava conta das vacinas.

Contribuiu para o crescimento da Agrovila Calúcia.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 519/2022/ASSJUR

Projeto Lei nº 054/2022

Autor: **Vereador JUAREZ ROMUALDO DA SILVA.**

Dispõe sobre a denominação de Próprio Pública no Município de Castanhal, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 054/2022 de propositura do **Vereador JUAREZ ROMUALDO DA SILVA**, que dispõe sobre a denominação de Próprio Pública no Município de Castanhal, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do **Vereador JOSÉ ALVES DE LIMA**, e realizado por meio de Projeto de Lei.

PL nº 054/2022	Fica denominado de <u>CENTRO RECREATIVO DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, O Próprio recém edificado, localizado Na Agrovila Calúcia, no Município de Castanhal/PA.</u>
----------------	---

Ademais, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**.

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Vejamos o que dispõe o art. 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o art. 7º, XXI, e o caput do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-



estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

XXI – Denominar e sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, bem como logradouros públicos;

Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município**, especialmente:

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Destarte, em análise aos objetos dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município**.

Posto isto, o Projeto de Lei nº 054/2022 de autoria do **Vereador supracitado**, acompanha a determinação da Carta Republicana, da Constituição do Estado do Pará, e da **Lei Orgânica Municipal**, portanto, esta **Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento do supracitado Projeto de Lei** para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, em seguida ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 24 de outubro de 2022.

Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 054/2022, de 18 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE CENTRO RECREATIVO DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, O PRÓPRIO PÚBLICO RECÉM EDIFICADO, LOCALIZADO NA AGROVILA CALÚCIA.

Autor: **Vereador Juarez Romualdo da Silva (Juarez Salviano)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente

Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro

Francinaldo Araújo Montel
Membro

Silvério Ribeiro Silvestre
Membro